



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 28.763 DE 11 DE MAIO DE 2026**

*“Retifica o Decreto Municipal nº 27.520, de 17 de junho de 2025, que declarou de utilidade pública área de terras situada na Rua União Fraternal, bairro da Gardinha, nesta cidade, de propriedade de RESERVA DOS RAMOS SPE LTDA., para fins de interesse público”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação técnica, cartográfica e registrária do Decreto Municipal nº 27.520, de 17 de junho de 2025 e ao conteúdo do Procedimento Administrativo nº 4123/1/2026;

**CONSIDERANDO** a atualização do memorial descritivo georreferenciado, com redefinição perimetral, alteração matricial e reorganização fundiária da área originalmente descrita;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto Municipal nº 27.520, de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Tatuí, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado ‘Terreno - Servidão 01’, situado na Rua União Fraternal, bairro da Gardinha, nesta cidade, de propriedade de RESERVA DOS RAMOS SPE LTDA, objeto da Matrícula nº 122.770 do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP, medindo área total de 4.585,89 m<sup>2</sup> ou 0,458589 ha, sem benfeitorias edificadas, conforme memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, com as seguintes medidas e confrontações:*



**DECRETO MUNICIPAL Nº 28.763 DE 11 DE MAIO DE 2026**

De	Para	Azimute	Dist. (M)
S1	S2	186°38'13"	111,42
S2	47K	276°38'12"	15,15
47K	47J	186°38'12"	125,25
47J	S3	112°05'47"	13,33
S3	S4	6°38'13"	105,30
S4	S5	6°38'13"	33,48
S5	S6	6°38'13"	85,74
S6	4	79°31'09"	16,46
4	5	79°39'09"	9,73
5	S1	79°37'47"	3,10

**Confrontações:** Do vértice S1 ao vértice S2, imóvel matrícula: 122.770 CRI Tatuí (Gleba B); S2 ao vértice S3, imóvel matrícula: 105.900 CRI Tatuí; S3 ao vértice S6, imóvel matrícula: 122.770 CRI Tatuí (Gleba A); S6 ao vértice S1, imóvel matrícula: 97.608 CRI Tatuí.

**Art. 2º** Havendo acordo quanto ao preço e a forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- a) que o preço não ultrapasse o laudo de avaliação;
- b) que os proprietários ofereçam título de filiação vintenária, bem como certidão negativa que prove não existir quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

**Art. 3º** Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** No caso de efetivação da dação em pagamento ou mesmo de doação, o percentual da gleba objeto da presente declaração de utilidade pública, correspondendo ao mínimo de 5% (cinco por cento) do total, transferida ao patrimônio público do Município deverá ser considerado como antecipação de área institucional, no caso de parcelamento de solo para fins de loteamento urbano, conforme previsto no artigo 76, inciso II da Lei Municipal nº 5.835/2019.



Estância Turística de  
**Tatuí**  
Uma cidade que encanta

Gabinete  
do Prefeito

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 28.763 DE 11 DE MAIO DE 2026**

**Art. 5º** O Poder Público Municipal, em caso de doação graciosa a ser efetuada pelos proprietários, não exigirá dos mesmos, bem como de seus herdeiros e sucessores, nova contrapartida no caso de futura implantação loteamento ou de empreendimento nesta mesma gleba remanescente, nos termos do artigo 76, § 9º da Lei Municipal nº 5.385/19 ou do artigo 73-A, introduzido pela Lei nº 5.525/2021, que alterou o Plano Diretor vigente.

**Art. 6º** A Municipalidade deverá considerar que eventual obra a ser realizada na área doada, equivalerá a contrapartida, não só como obra de infraestrutura urbana, com custo equivalente, no mínimo igual, ao valor da construção prevista na legislação municipal anteriormente citada, mas ainda como medida mitigatória de mobilidade urbana futura para eventual impacto a ser causado por futuro loteamento ou empreendimento naquele local.

**Art. 7º** O memorial descritivo georreferenciado, planta técnica e ART mencionados neste Decreto passam a integrar oficialmente o ato expropriatório para todos os fins administrativos, judiciais e registrais.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de maio de 2026.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/05/2026.  
Neiva de Barros Oliveira